



Assembleia Geral

Distr.: General
6 de setembro de 2019
Original: Português

Sexta Sessão
Item 6

Harmonia com a Natureza

Relatório do Secretário-Geral

Resumo

O debate ambiental foi introduzido na agenda das Nações Unidas nos anos 1970 com o objetivo de pensar a gestão dos recursos naturais, levando em consideração os impasses entre a preservação da natureza e a necessidade de desenvolvimento dos países. No entanto, na medida em que os problemas ambientais se agravam, outras propostas têm sido pensadas para garantir a proteção da Natureza.

Desde 2010, o Segundo Comitê tem debatido o tema Harmonia com a Natureza com a intenção de repensar a relação entre os seres humanos e o meio ambiente. A principal proposta tem sido pensar a Natureza como um sujeito de direitos fundamentais, que devem ser respeitados. Sendo assim, a exploração intensiva dos recursos naturais deve ser revista, assim como o próprio entendimento de desenvolvimento econômico.

O campo do conhecimento conhecido como Economia Ecológica tem sido um instrumento interessante para essa discussão. O principal desafio, porém, tem sido transportar tais propostas para a esfera da ação, uma vez que os atuais parâmetros de progresso econômico e social são pautados por padrões de consumo e produção que exigem intensa exploração de recursos naturais.

Sumário

Contexto histórico.....	3
Potenciais desafios, problemas e questões que o Comitê deve abordar	6
Recomendações e sugestões, prioridades para ações futuras.....	8
Leituras adicionais	9
Bibliografia.....	10

Contexto histórico

1. A discussão sobre questões ambientais nas Nações Unidas começou a ser desenvolvida com a Conferência de Estocolmo, em 1972, momento em que Estados começaram a considerar a possibilidade de cenários de escassez de alimentos e de outros recursos devido ao avanço da degradação ambiental promovida pelo modelo de industrialização¹.
2. Desde a Revolução Industrial, a noção de desenvolvimento econômico tem sido atrelada à capacidade de produção e o consumo crescente de bens e serviços, o que exige uma exploração recorrente de recursos naturais para sustentar esse padrão. Uma vez que os Estados possuem diferentes níveis de desenvolvimento, o principal desafio do debate ambiental tem sido conciliar esse padrão de desenvolvimento com a necessidade de proteger e preservar a Natureza.
3. Pensando nesse desafio, em 1987, a Comissão Mundial sobre o Meio Ambiente e Desenvolvimento publicou o relatório “*Our Common Future*”. Esse documento introduziu a concepção de desenvolvimento sustentável, como uma proposta para pensar o desenvolvimento industrial atual sem comprometer os recursos necessários para o desenvolvimento de gerações futuras².
4. Em 1992, o desenvolvimento sustentável foi pauta da maior conferência sobre o meio ambiente realizada até então, a Rio-92. Como resultado, foi criada a Agenda 21, que definia metas e estratégias a serem aplicadas pelos países para garantir um futuro sustentável entre as gerações³.
5. A Declaração do Rio sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento também foi resultado dessa conferência. É interessante notar que seu primeiro princípio faz menção às palavras “harmonia com a natureza”, mas com um sentido diferente do atual, pois considera os seres humanos como o centro das prioridades para pensar o desenvolvimento sustentável, e não a Natureza⁴.
6. Ainda assim, a Declaração do Rio avança em propostas para repensar os modelos de produção e consumo. Por exemplo, o princípio oito aponta para a necessidade de pensar modelos que sejam mais sustentáveis, a fim de promover qualidade de vida humana e

¹ United Nations General Assembly, *Report of the United Nations Conference on the Human Environment*, A/CONF. 48/14/Rev.1 (5 de junho de 1972), disponível em <https://documents-dds-ny.un.org/doc/UNDOC/GEN/NL7/300/05/img/NL730005.pdf?OpenElement>.

² United Nations General Assembly, *Report of the World Commission on Environment and Development: Our Common Future*, (1987), disponível em <https://sustainabledevelopment.un.org/content/documents/5987our-common-future.pdf>.

³ United Nations General Assembly, *Report of the United Nations Conference on environment and development*, A/CONF.151/26 (Vol. I) (3 de junho de 1992), disponível em <https://www.un.org/documents/ga/conf151/aconf15126-1annex1.htm>.

⁴United Nations General Assembly, *Report of the United Nations Conference on environment and development*, A/CONF.151/26 (Vol. I) (3 de junho de 1992), disponível em <https://www.un.org/documents/ga/conf151/aconf15126-1annex1.htm>.

desenvolvimento econômico, sem que isso implique em um aumento da degradação ambiental⁵.

7. A questão ambiental é reforçada nos anos 2000. Junto à promoção da paz e dos direitos humanos, o desenvolvimento sustentável é um dos pilares dos Objetivos de Desenvolvimento do Milênio (ODM). O sétimo objetivo avança sobre a importância de proteger a Natureza, ao estabelecer uma relação direta entre qualidade de vida dos seres humanos e o respeito ao meio ambiente⁶.
8. Em 2002, a importância de mudar os padrões insustentáveis de consumo e de produção foi novamente trazida à tona na Cúpula Mundial sobre Desenvolvimento Sustentável, em Johannesburgo, também conhecida como Rio+10. No documento final, também fica estabelecida a necessidade de pensar desenvolvimento econômico e social em equilíbrio com a proteção ambiental⁷.
9. Propostas mais incisivas para a proteção da Natureza, no entanto, apareceram no final dos anos 2000. Em 2008, por exemplo, a constituição do Equador passa a reconhecer a Mãe Terra como um sujeito com direito à vida, à restituição e à preservação. Nesse sentido, a própria noção de desenvolvimento e bem-estar deveria ser pensada a partir da proteção da Natureza e não a partir de sua exploração⁸.
10. Em um movimento semelhante, em 2009, o Segundo Comitê da Assembleia Geral das Nações Unidas adotou a Resolução 63/278, que estabelece o dia 22 de abril como o Dia Internacional da Mãe Terra.
11. A ideia foi introduzida principalmente pela Bolívia e pelo Equador, com o propósito reconhecer a imprescindibilidade da Natureza para garantir qualquer tipo de vida no planeta Terra. A resolução busca, a partir disso, afirmar que questões econômicas e sociais devem ser pensadas e promovidas a partir da harmonia com a Natureza, em que a proteção do meio ambiente seja o ponto central para pensar o desenvolvimento econômico e social⁹.
12. Prezando pela construção de uma visão mais holística da relação entre os seres humanos e a Natureza, no ano seguinte a Assembleia Geral das Nações Unidas adotou a resolução

⁵ United Nations General Assembly, *Report of the United Nations Conference on environment and development*, A/CONF.151/26 (Vol. I) (3 de junho de 1992), disponível em <https://www.un.org/documents/ga/conf151/aconf15126-1annex1.htm>.

⁶ United Nations, *The Millennium Development Goals Report* (2015), disponível em https://www.undp.org/content/dam/undp/library/MDG/english/UNDP_MDG_Report_2015.pdf

⁷ United Nations General Assembly, *World Summit on Sustainable Development*, A/C.2/57/L.83 (10 de dezembro de 2002), disponível em https://www.un.org/ga/search/view_doc.asp?symbol=A/C.2/57/L.83&Lang=E.

⁸ United Nations Harmony with Nature, *National Environmental Provisions: Ecuador*, disponível em: <http://www.harmonywithnatureun.org/provision/jyH7jyvzWFRiCPNAQo6ErnwedBTPI023EWCzpVzLctNoZu9TNdb655qkEY9gM0qJKxxQoRC4yA2!u36nbur9g==>.

⁹ United Nations General Assembly, *Resolution 63/278 – International Mother Earth Day*, A/RES/63/278 (1 de maio de 2009), disponível em <https://undocs.org/A/RES/63/278>.

64/196, que estabelece o tópico “Harmonia com a Natureza” como um subitem da agenda do Segundo Comitê, dentro do item Desenvolvimento Sustentável¹⁰.

13. O objetivo tem sido repensar a maneira pela qual a humanidade tem entendido e tratado a Natureza, tendo em vista que grande parte dos atuais desafios enfrentados – como as mudanças climáticas – derivam do elevado nível de degradação ambiental gerado a partir da exploração humana sobre o meio ambiente.
14. Desde então, o Segundo Comitê tem debatido a necessidade de construir uma visão menos predatória sobre a Natureza. Nesse sentido, repensar a ideia de desenvolvimento tem sido um ponto central, por exemplo, reconsiderando o atual padrão de produção e de consumo.
15. Mudar os padrões insustentáveis de consumo e de produção também foi um dos pontos centrais discutidos na Conferência das Nações Unidas sobre Desenvolvimento Sustentável de 2012, a Rio+20. O documento final, intitulado “o futuro que queremos”, trouxe aspectos centrais do debate da Harmonia com a Natureza são citados, como o reconhecimento do direito da Mãe Terra por parte de alguns Estados¹¹.
16. Em 2015, a Resolução 70/1 que introduz a Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável traz a “harmonia com a natureza” como elemento determinante para pensar o progresso social, econômico e tecnológico, a partir da ideia de promoção da prosperidade. Nesse sentido, garantir padrões mais sustentáveis de consumo e produção é introduzido como o objetivo 12 dos 17 Objetivos do Desenvolvimento Sustentável¹².
17. A sabedoria de civilizações antigas e a cultura de povos indígenas são elementos recorrentemente lembrados nas resoluções sobre a Harmonia com a Natureza, como inspiração para pensar propostas de relação entre os seres humanos e a Natureza, a partir de uma visão complementar, e não de exploração¹³.
18. O reconhecimento da Mãe Terra como um sujeito passível de direitos é entendido como um primeiro inicial para avançar na construção de uma relação mais harmoniosa entre os seres humanos e a Natureza. Seguindo o exemplo do Equador, diversos países têm adotado os direitos da Natureza seja em nível nacional, regional ou local¹⁴.
19. Países, principalmente da América Latina, como o Brasil, Argentina, Colômbia e o Equador, são palcos de discussões frequentes e práticas sobre políticas e leis que visam à

¹⁰ United Nations General Assembly, *Resolution A/64/196 - Harmony with Nature* (12 de fevereiro de 2010), disponível em <https://undocs.org/A/RES/64/196>.

¹¹ United Nations General Assembly, *Resolution 66/288 – The future we want*, A/RES/66/288 (11 de setembro de 2012), disponível em https://www.un.org/ga/search/view_doc.asp?symbol=A/RES/66/288&Lang=E.

¹² United Nations General Assembly, *Resolution 70/1 - Transforming our world: the 2030 Agenda for Sustainable Development*, A/RES/70/1 (21 de outubro de 2015), disponível em https://www.un.org/en/development/desa/population/migration/generalassembly/docs/globalcompact/A_RES_70_1_E.pdf.

¹³ United Nations General Assembly, *Resolution 66/204 - Harmony with Nature*, A/RES/66/204 (22 de março de 2012), disponível em <https://undocs.org/A/RES/66/204>

¹⁴ United Nations Harmony with Nature, *Rights of Nature: Law, Policy and Education*, disponível em <http://www.harmonywithnatureun.org/rightsOfNature/>.

proteção da Natureza e o reconhecimento desta como entidade importante em vários sistemas, como é o caso do reconhecimento de rios como entidades necessitadas de proteção e essenciais para a vida dos moradores locais¹⁵.

Potenciais desafios, problemas e questões que o Comitê deve abordar

20. O atual entendimento sobre desenvolvimento é um dos grandes desafios para avançar na abordagem da Harmonia com a Natureza, pois é pautado pela ideia de crescimento econômico e, conseqüentemente, no aumento da produção e do consumo. Essa visão reforça o tratamento da Natureza como mera fonte de recursos, sem considerá-la como um sujeito que tem o seu tempo de produção e direitos a serem respeitados.
21. Em 2013, o relatório do Secretário-Geral sobre a Harmonia com a Natureza trouxe um olhar mais atento para as implicações de se entender desenvolvimento a partir de crescimento econômico. O relatório chama atenção para o fato de que mesmo a proposta de desenvolvimento sustentável, da maneira como entendemos hoje, acaba por reforçar o objetivo de crescimento econômico, sem considerar a proteção da Natureza como o foco da estratégia para o desenvolvimento¹⁶.
22. O relatório retoma a fala de especialistas na linha da Harmonia com a Natureza que reconhecem que a busca sem limites pelo crescimento econômico é incompatível com um mundo no qual os recursos são finitos. Essa dinâmica se dá a partir de uma relação injusta, já que uma vasta exploração da Natureza é necessária para produzir um número relativamente pequeno de produtos que vão parar nas mãos de um grupo ainda menor de pessoas¹⁷.
23. Nesse sentido, a revisão desses princípios tem sido considerada nas discussões do Segundo Comitê. Para pensar a Harmonia com a Natureza como um paradigma alternativo, o campo da Economia Ecológica tem oferecido propostas interessantes para repensar o atual entendimento sobre desenvolvimento e sobre a economia de modo geral.
24. A construção de uma relação de reciprocidade entre os seres humanos e a Natureza é fundamental nesse aspecto, o que implica em deixar de entender a Natureza como uma mera fonte de recursos para sustentar uma cultura de consumo ilimitada. Respeitar a Natureza significa reconhecer os seus limites e, com isso, impor limites à sociedade¹⁸. Como avançar em medidas concretas para construir esse novo paradigma é um dos desafios centrais enfrentados pelo Comitê.

¹⁵ United Nations Harmony with Nature, *Rights of Nature: Law, Policy and Education*, disponível em <http://www.harmonywithnatureun.org/rightsOfNature/>.

¹⁶ United Nations General Assembly, *Report of the Secretary-General - Harmony with Nature*, A/68/325 (15 de agosto de 2013), disponível em <https://undocs.org/A/68/325>.

¹⁷ Idem.

¹⁸ United Nations General Assembly, *Report of the Secretary-General - Harmony with Nature*, A/68/325 (15 de agosto de 2013), disponível em <https://undocs.org/A/68/325>.

25. Muitas vezes, medidas e políticas que visam proteger a Natureza são consideradas como um custo ou como barreiras que atrapalham o desempenho da economia. Esse tipo de pensamento tende a não enxergar, porém, que não proteger o meio ambiente pode trazer custos ainda maiores no futuro¹⁹.
26. Por exemplo, o uso intensivo de recursos hídricos em um determinado local pode acabar secando a fonte em um segundo momento, forçando famílias a migrarem e comércios a fecharem. Esse cenário pode ser diferente com políticas que ensinem a importância dos recursos hídricos para os seres vivos junto a medidas que estimulem o uso equilibrado desse recurso.
27. Não são incomuns propostas para cobrar o acesso a determinados recursos naturais, como uma medida para estimular um consumo mais consciente. Esse tipo de proposta acaba sendo insuficiente, na perspectiva da Harmonia com a Natureza, pois reforça a visão predatória dos seres humanos sobre a Natureza ao transformar os recursos naturais em meros produtos a serem vendidos e consumidos²⁰. Além disso, tais medidas podem trazer sérias implicações sociais ao dificultar o acesso de classes mais baixas aos recursos fundamentais.
28. A ideia da Harmonia com a Natureza é que o respeito ao meio ambiente seja pensado a partir do reconhecimento dos seres humanos como parte da Natureza. Nesse sentido, proteger o meio ambiente seria proteger os próprios seres humanos. Conscientizar as pessoas, sem recorrer à imposição de algum tipo de custo, é um ponto-chave para avançar na proposta da Harmonia com a Natureza.
29. A educação desempenha um papel importante. Em relatório mais recente, observou-se que diversas iniciativas têm sido tomadas para introduzir a abordagem da Harmonia com a Natureza nas escolas. Universidades na Argentina, na Austrália, no Brasil, no Canadá, no Equador, entre outros países, já introduziram os direitos da Natureza e a Harmonia com a Natureza como parte das discussões em disciplinas formais. Especialmente na área do direito, o ensino é um instrumento importante para a conscientização das pessoas em avançar ainda mais no reconhecimento dos direitos da Mãe Terra²¹.
30. O principal desafio é traduzir esse pensamento em iniciativas concretas, sobretudo no campo da economia, já que a própria noção de desenvolvimento é atrelada à destruição da Natureza. Por isso, o campo da economia ecológica precisa ser melhor explorado com a intenção de buscar novas propostas e paradigmas que incorporem a proteção do meio ambiente ao entendimento de desenvolvimento.

¹⁹ United Nations General Assembly, *Report of the Secretary-General - Harmony with Nature*, A/71/266 (1 de agosto de 2016), disponível em https://www.un.org/en/ga/search/view_doc.asp?symbol=A/71/266.

²⁰ Idem.

²¹ United Nations, General Assembly, *Secretary-General Report A/73/221- Harmony with Nature* (23 de junho de 2018), disponível em https://www.un.org/en/ga/search/view_doc.asp?symbol=A/73/221.

31. Na mesma linha da Harmonia com a Natureza, a economia ecológica busca propostas para o pensamento e a prática da economia que tenham como prioridade a proteção da Terra e de seus atributos, ao invés da busca por lucros rápidos. A cultura de povos indígenas é normalmente apontada por especialistas como fonte de conhecimento para inspirar uma mudança de paradigma, pois o respeito e a proteção da Natureza costuma ser peça fundamental para pensar a organização econômica e social das tribos²².
32. A produção de alimentos orgânicos é um exemplo de iniciativa que tem como prioridade o respeito à Mãe Terra, uma vez que tem como princípio base a não interferência nos ciclos naturais. Desse modo, o uso de produtos químicos ou de sementes geneticamente modificadas, normalmente utilizadas para aumentar a produtividade e a produção, não faz parte da prática orgânica, pois pode interferir no ciclo da Natureza, trazendo implicações dos mais diversos tipos: solo infértil, perda da biodiversidade, poluição dos rios, dentre outros.
33. De acordo com a Organização das Nações Unidas para Alimentação e Agricultura, a agricultura orgânica corresponde a um sistema holístico de produção de alimentos que prioriza a biodiversidade e os ciclos biológicos dos ecossistemas. A agricultura orgânica leva em consideração as condições locais para a produção, como o clima e o solo, assim como as práticas alimentares e cultura de produção de alimentos típicos, sem que seja necessária a adaptação da Natureza para produzir alimentos que não correspondem às condições e à cultura local²³.
34. A produção orgânica pode servir como base para inspirar outros setores a pensar o respeito e a proteção da Natureza como prioridade para a atividade econômica. Isso requer o esforço de transformar o atual paradigma, ainda pautado nos ganhos de curto prazo, e introduzir um pensamento na sociedade que seja pautado no cuidado com a Terra, compreendendo que esse cuidado traz também benefícios para os seres humanos, e demais seres vivos, no longo prazo.

Recomendações e sugestões, prioridades para ações futuras

35. A primeira recomendação é pensar medidas para ampliar a conscientização das pessoas sobre as questões ambientais e a importância de pensar propostas que visam proteger, e não apenas preservar, a Natureza e seus atributos. Muitos avanços foram feitos desde 1972. No entanto, é primordial avançar em medidas mais incisivas, sobretudo para lidar com os desafios colocados pelas mudanças climáticas.
36. Para avançar em ações concretas para a proteção da Natureza é imprescindível uma mudança mais profunda sobre o modo como pensamos e nos relacionamos com o meio ambiente. A educação é o primeiro passo para a conscientização e, por isso, a segunda

²² United Nations, General Assembly, *Secretary-General Report A/73/221- Harmony with Nature* (23 de junho de 2018), disponível em https://www.un.org/en/ga/search/view_doc.asp?symbol=A/73/221.

²³ Food and Agriculture Organization of the United Nations, *Glossary on Organic Agriculture*, Roma, (outubro de 2009), disponível em <http://www.fao.org/3/a-as989t.pdf>.

recomendação é a introdução de abordagens holísticas, centradas no respeito à Mãe Terra em programas e currículos de ensino, de todos os níveis e em todos os setores.

37. A Harmonia com a Natureza já apresenta iniciativas importantes, como a introdução da jurisdição da Mãe Terra para garantir os direitos da Natureza, de modo comparável aos Direitos Humanos. Nesse sentido, a terceira recomendação é acelerar a implementação de medidas em âmbito nacional e internacional, que visam à proteção legal da Natureza e de seus ciclos, assim como a adaptação necessária do aparato jurídico para esse fim.
38. A quarta recomendação é fazer desse tipo de abordagem, centrada na proteção da Natureza, a base do pensamento econômico, trazendo novos significados para o que entendemos como desenvolvimento e progresso, que não sejam pautados na exploração contínua de recursos naturais.
39. A partir disso, outra recomendação é introduzir novas propostas e iniciativas que, como a agricultura orgânica, reforce a preocupação e o cuidado da Mãe Terra como base da sua prática. Essa prática, no entanto, deve ter como ponto de partida o próprio respeito com a Natureza, e não a possibilidade de lucros.
40. A valorização na esfera pública e o intercâmbio de ideias e conhecimento com comunidades indígenas são igualmente recomendados, para que seja possível resgatar práticas e um modo de vida que priorize o cuidado com a Terra como base da organização econômica e social.

Leituras adicionais

- 1) CONSTANZA, R. “What is Ecological Economics?” In: *Website Yale Insights*, 11 de maio de 2010. Disponível em: <<https://insights.som.yale.edu/insights/what-is-ecological-economics>>. Acesso em: 08.jun. 2019.
- 2) UNITED NATIONS. “2016 Virtual Dialogue on Harmony with Nature”. In: *Website oficial do Harmony with Nature Programme*, 2019. Disponível em <<http://files.harmonywithnatureun.org/uploads/upload460.pdf>>. Acesso em: 09.jun.2019.
- 3) UNITED NATIONS. “Home”. In: *Website oficial Harmony with Nature Programme*, 2019. Disponível em <<http://www.harmonywithnatureun.org/>>. Acesso em: 09.jul.2019.

Bibliografia

- FOOD AND AGRICULTURE ORGANIZATION OF THE UNITED NATIONS. *Glossary on Organic Agriculture*. Roma: FAO, 2009. Disponível em: <<http://www.fao.org/3/a-as989t.pdf>>. Acesso em: 01.ago.2019.
- UNITED NATIONS. “Rights of Nature Law, Policy and Education”. In: *Website oficial do Harmony with Nature Programme*, 2019. Disponível em: <<http://www.harmonywithnatureun.org/rightsOfNature/>>. Acesso em: 25.jun.2019.
- _____. *The Millennium Development Goals Report*. New York: United Nations, 2015. Disponível em: <https://www.undp.org/content/dam/undp/library/MDG/english/UNDP_MDG_Report_2015.pdf>. Acesso em: 25.jun.2019.
- UNITED NATIONS GENERAL ASSEMBLY. *Report of the Secretary-General – Harmony with Nature*, 2 de março de 2010, A/65/214. Disponível em: <<https://undocs.org/A/65/214>>. Acesso em: 24.jun.2019.
- _____. *Report of the Secretary-General – Harmony with Nature*, 1 de Agosto de 2016, A/71/266. Disponível em: <https://www.un.org/en/ga/search/view_doc.asp?symbol=A/71/266>. Acesso em: 25.jun.2019.
- _____. *Report of the Secretary-General – Harmony with Nature*, 19 de julho de 2017, A/72/175. Disponível em: <https://www.un.org/en/ga/search/view_doc.asp?symbol=A/RES/72/223>. Acesso em: 25.jun.2019.
- _____. *Report of the Secretary-General – Harmony with Nature*, 23 de julho de 2018, A/73/221. Disponível em: <https://www.un.org/en/ga/search/view_doc.asp?symbol=A/73/221>. Acesso em: 23.jun.2019.
- _____. *Harmony with Nature*. Resolução adotada pela Assembleia Geral em sua sexagésima-terceira reunião, 22 de abril de 2009, A/RES/63/278. Disponível em: <<https://undocs.org/A/RES/63/278>>. Acesso em: 24.jun.2019.
- _____. *Harmony with Nature*. Resolução adotada pela Assembleia Geral em sua sexagesimal-quinta reunião, 15 de março de 2010, A/RES/64/196. Disponível em: <<https://undocs.org/A/RES/65/164>>. Acesso em: 24.jun.2019.
- _____. *Harmony with Nature*. Resolução adotada pela Assembleia Geral em sua sexagésima-sexta reunião, 22 de março de 2012, A/RES/66/204. Disponível em: <<https://undocs.org/A/RES/66/204>>. Acesso em: 24.jun.2019.

- _____. *Harmony with Nature*. Resolução adotada pela Assembleia Geral em sua septuagésima-terceira, 11 de janeiro de 2019, A/RES/73/235. Disponível em: <https://www.un.org/en/ga/search/view_doc.asp?symbol=A/RES/73/235>. Acesso em: 24.jun.2019.
- _____. *Report of the United Nations Conference on the Human Environment*. Adotado pela Assembleia Geral em 5 de junho de 1973, A/CONF. 48/14/ Rev.1. Disponível em: <https://www.un.org/ga/search/view_doc.asp?symbol=A/CONF.48/14/REV.1>. Acesso em: 25.jun.2019.
- _____. *Report of the United Nations Conference on Environment and Development*, Adotado pela Assembleia Geral em 3 de junho de 1992, A/CONF.151/26 (Vol. I). Disponível em: <<https://www.un.org/documents/ga/conf151/aconf15126-1annex1.htm>>. Acesso em: 25.jun.2019.
- _____. *The Future We Want*. Resolução adotada pela Assembleia Geral em sua sexagésima-sexta reunião, 11 de setembro de 2012, A/RES/66/288. Disponível em: <https://www.un.org/ga/search/view_doc.asp?symbol=A/RES/66/288&Lang=E>. Acesso em: 25.jul.2019.
- _____. *World Summit on Sustainable Development*, Rascunho de resolução, A/C.2/57/L.38, 10 de dezembro de 2002. Disponível em: <https://www.un.org/ga/search/view_doc.asp?symbol=A/C.2/57/L.83&Lang=E>. Acesso em: 25.jul.2019.
- WORLD COMMISSION ON ENVIRONMENT AND DEVELOPMENT. *Report of the World Commission on Environment and Development: Our Common Future*, 1987. Disponível em: <<http://www.un-documents.net/our-common-future.pdf>>. Acesso em: 23.jun.2019.